

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo, Exercício Social e Registro.

Art. 1º. A **COOPERATIVA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA.**, com a sigla **FELICOOP**, rege-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais a ela aplicáveis, tendo:

- a) Sede e administração em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- b) Foro jurídico na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- c) Área de admissão de cooperados em Belo Horizonte e área de ação em todo o território nacional, respeitando-se o artigo 4º, XI, da Lei nº 5.764/71;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil;
- e) Registro na OCEMG - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais nº 911.

CAPÍTULO II

Do Objeto e das Operações Sociais

Art. 2º. A cooperativa terá por objeto a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, profissionais liberais e autônomos definidos no artigo 4º, podendo celebrar contratos com pessoas naturais ou jurídicas, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sociedades sob o controle direto ou indireto da União, dos estados ou dos municípios, empresas privadas, operadoras de planos de saúde, entidades filantrópicas e outras cooperativas, para possibilitar a prestação de serviços pelos seus cooperados.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de seu objeto, a cooperativa poderá desenvolver ainda o seguinte programa de ação:

- a) Recebimento dos valores devidos pelos serviços profissionais prestados por seus cooperados, repassando-os a estes após a retenção dos tributos previstos em lei;
- b) Promoção do aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados, por meio da realização de cursos, seminários, congressos e outros empreendimentos;
- c) Estímulo à instrução em geral e promoção, em particular, da educação cooperativista, inclusive em convênio com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas, no país e/ou no exterior;
- d) Participação em campanhas de expansão do cooperativismo;
- e) Instalação e/ou administração de espaços físicos ou estabelecimentos destinados ao exercício profissional dos seus cooperados, podendo esta utilização ser regulada por regimento interno aprovado pela diretoria;
- f) Celebração de contratos e/ou parcerias para a gestão de serviços de interesse dos seus cooperados;
- g) Participação em processos licitatórios.

Parágrafo Segundo - A cooperativa poderá contratar serviços de terceiros para atendimento ao cooperado, com o objetivo de reciclagem e aperfeiçoamento, desde que tal faculdade atenda ao objetivo social, observando, sempre, as pertinentes normas legais e regulamentares.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas decorrentes dos serviços oferecidos pela cooperativa aos seus cooperados serão por estes custeadas, na proporção de sua utilização.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do protesto de título e/ou da cobrança judicial ou extrajudicial, será excluído do contrato e perderá imediatamente o direito de usufruir dos benefícios contratados pela cooperativa (telefonia e internet corporativa, seguro-saúde, previdência privada e outros), quando esta for estipulante ou responsável pelo pagamento, o cooperado que atrasar o custeio de sua parte por 3 (três) meses ou mais.

Parágrafo Quinto - A cooperativa será dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto destes que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio da assembleia geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial.

Art. 3º. Todas as operações da cooperativa serão praticadas sem objetivo de lucro. Para suprir as despesas operacionais, administrativas e/ou tributárias, a cooperativa poderá cobrar ou reter mensalmente, de cada cooperado, um percentual do seu movimento financeiro, a título de taxa de administração ou custeio.

Parágrafo Único – Caberá à diretoria definir, em conformidade com as necessidades da cooperativa, o percentual da taxa supra referida.

CAPÍTULO III **Dos Cooperados**

Art. 4º. Poderão ingressar e permanecer na cooperativa os médicos que, cumulativamente:

- a) Preencherem os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão;
- b) Concordarem com o presente estatuto;
- c) Exercerem as suas atividades de forma autônoma dentro da área de ação da cooperativa;
- d) Não pratiquem ou tenham praticado ato ou atividade prejudicial e/ou contrário aos interesses e/ou ao objeto da cooperativa;
- e) Não tiverem se manifestado, por qualquer meio, contrários ao cooperativismo;
- f) Receberem os seus honorários por procedimentos.

Parágrafo Primeiro - O número de cooperados não terá limite, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, poderão se associar à cooperativa pessoas jurídicas que tiverem por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas naturais, ou ainda aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – Somente serão admitidas pessoas jurídicas cujos sócios, necessariamente pessoas naturais, forem também cooperados.

Parágrafo Quarto – As pessoas jurídicas filiadas arcarão com os custos adicionais decorrentes de sua presença na cooperativa.

Art. 5º. Para se associar o interessado preencherá a ficha-proposta fornecida pela cooperativa.

APcha

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - Se preenchidos os requisitos de ingresso o proponente subscreverá as quotas-partes do capital na forma prevista neste estatuto e assinará, juntamente com o presidente da cooperativa, a ficha de matrícula.

Art. 6º. A subscrição e integralização das quotas-partes do capital e a assinatura da ficha de matrícula concretizarão a admissão na cooperativa, adquirindo o cooperado todos os direitos e assumindo os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto social e das demais deliberações da cooperativa.

Art. 7º. Serão direitos do cooperado:

- a) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- b) Propor à diretoria ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa e/ou dos cooperados;
- c) Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal, desde que preencha os requisitos legais e estatutários;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Solicitar por escrito quaisquer informações sobre o funcionamento da cooperativa e, no mês que anteceder a realização da assembleia geral ordinária, consultar na sede da cooperativa os livros e peças do balanço geral.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de votar e ser votado em assembleias gerais o cooperado que:

- a) For admitido depois de convocada a assembleia;
- b) For empregado da Cooperativa, até a assembleia aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas cooperadas terão o direito de votar, mas não poderão ser candidatas a qualquer cargo na cooperativa.

Art. 8º. Serão deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital na forma prevista neste estatuto e pagar as taxas referidas no artigo 3º, além de outras que forem instituídas para suprir os custos e despesas adicionais da cooperativa;
- b) Cumprir as disposições da lei e deste estatuto social e as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e pelas assembleias gerais;
- c) Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) Concorrer com o que lhe couber, em conformidade com as disposições deste estatuto social, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Cumprir o que dispõem as leis pertinentes ao exercício de sua profissão, especialmente o respectivo código de ética;
- f) Manter conta em instituição bancária indicada pela cooperativa para possibilitar o crédito de repasses de honorários;
- g) Manter atualizados os seus dados cadastrais na cooperativa, especialmente o endereço e outros meios de contato, atendendo prontamente aos recadastramentos que forem realizados;

- h) No caso de pessoa jurídica, comunicar imediatamente à cooperativa toda e qualquer alteração contratual e apresentar cópia do documento atualizado e registrado no órgão competente;
- i) Comunicar imediatamente à cooperativa qualquer decisão, ainda que provisória, restringindo, suspendendo ou proibindo o seu exercício profissional;
- j) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- k) Participar ativamente das assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 9º. O pedido de demissão do cooperado não poderá ser negado pela diretoria e será averbado ou anexado à ficha de matrícula.

Art. 10. A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste estatuto social, será feita por decisão da diretoria, com notificação por escrito ao infrator no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Além de outros motivos de direito, caberá a eliminação do cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com o seu objeto;
- b) Contrair obrigações em nome da cooperativa sem autorização;
- c) Depois de advertido por escrito, voltar a infringir disposição da lei, deste estatuto social e as resoluções da diretoria e/ou da assembleia geral;
- d) Deixar de operar com a cooperativa por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo se apresentar previamente, e for aceito pela diretoria, pedido justificado de afastamento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da letra “d” supra não caberá a eliminação do cooperado pessoa natural quando a pessoa jurídica cooperada da qual for sócio estiver operando.

Parágrafo Terceiro - Notificação de eliminação será remetida ao cooperado por processo físico ou eletrônico que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Quarto - O eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso à primeira assembleia geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo Quinto - Será considerada definitiva a eliminação do cooperado se:

- a) Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for interposto recurso à assembleia geral;
- b) O recurso for julgado improcedente pela assembleia geral.

Art. 11. A exclusão do cooperado será feita:

- a) por morte da pessoa natural;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 12. O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do capital por ele integralizado.

Parágrafo Único - A restituição poderá, a critério da diretoria, ser feita depois de aprovado pela assembleia geral o balanço do exercício em que o cooperado se desligou da cooperativa e em parcelas iguais e mensais, definidas pela diretoria.

CAPÍTULO V

Do Capital Social

Art. 13. O capital da cooperativa será representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Primeiro - O capital será subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) e não terá limite, mas não poderá ser inferior ao valor integralizado pelo número mínimo de 20 (vinte) cooperados.

Parágrafo Segundo - A quota-parte será indivisível, intransferível a não cooperado, seu valor não poderá ser negociado, não será dada em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula.

Parágrafo Terceiro - O cooperado poderá integralizar o capital social subscrito à vista ou parceladamente, por decisão da diretoria.

Art. 14. Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, o valor correspondente ao número de quotas-partes definido e aprovado em assembleia geral realizada antes da data de sua admissão.

Parágrafo Único - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais e Administrativos

Art. 15. - São órgãos sociais e administrativos da cooperativa:

- I - Assembleia geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A assembleia geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, será o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto social, terá poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções necessárias ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro – O cooperado poderá participar e votar a distância em reuniões ou em assembleias, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do poder executivo federal.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

Parágrafo Terceiro – A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, poderá aprovar a criação de quaisquer conselhos ou comissões internas, com normas de funcionamento próprias, pertinentes ao exercício profissional dos cooperados e/ou que tratem de seus interesses socioeconômicos.

Art. 17. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente da cooperativa, podendo eventualmente ser convocada:

- a) Por qualquer membro da diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao presidente e este não a tenha atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 18. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em edital afixado nas dependências mais freqüentadas pelos cooperados e publicado em jornal de circulação na área de ação da cooperativa, além de comunicação aos cooperados por meios físicos e/ou eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a assembleia será realizada em segunda ou em terceira convocação, com intervalo mínimo de uma hora entre elas.

Parágrafo Segundo - As três convocações poderão ser feitas em edital único, desde que nele constem, expressamente, os intervalos entre cada uma delas.

Parágrafo Terceiro - Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

- a) O nome da cooperativa, seguido pela expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária;
- b) A indicação da realização presencial, semipresencial ou digital da assembleia;
- c) O dia e hora, assim como o local de sua realização;
- d) A ordem do dia dos trabalhos;
- e) O número de cooperados em pleno gozo dos direitos sociais na data da convocação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Quarto – No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento de solicitação da assembleia, conforme artigo 17, letra c.

Art. 19. A instalação da assembleia geral ordinária ou extraordinária exigirá o quórum mínimo de:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
- c) 10 (dez) cooperados em terceira convocação.



Parágrafo Primeiro - O número de cooperados presentes será comprovado pela assinatura no livro ou folha de presença ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico utilizado.

Parágrafo Segundo – Quando houver eleição a assembleia poderá ser instalada e em seguida suspensão, reiniciando-se depois de concluída a votação.

Art. 20. O cooperado e o ocupante de cargo de direção estarão impedidos de votar a respeito de assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os relativos à prestação de contas e fixação de honorários da diretoria, mas poderão participar das discussões.

Art. 21. Na assembleia geral que discutir o balanço e a prestação de contas o presidente, após a leitura do relatório da diretoria, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do conselho fiscal, solicitará que o plenário indique um cooperado para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - Cumprido o acima disposto, o presidente e os demais membros da diretoria componentes da mesa irão para o plenário, onde ficarão à disposição dos cooperados para esclarecimentos.

Art. 22. Somente os assuntos constantes do edital de convocação, ou os que a eles se refiram direta ou indiretamente, poderão ser objeto de deliberação da assembleia.

Art. 23. As deliberações da assembleia constarão de ata lida, aprovada e assinada por 10 (dez) cooperados presentes, pelo menos.

Parágrafo Único – Serão válidas as assinaturas eletrônicas. Para registro da ata no órgão competente, será permitida a assinatura eletrônica de apenas um diretor, neste caso com certificado digital

Art. 24. As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos cooperados presentes, exceto nas situações previstas no parágrafo único do art. 26.

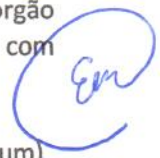
Parágrafo Único - Cada cooperado presente terá direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes subscritas, sendo vedada a representação por mandatário.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- a) A prestação de contas do exercício anterior, constituída de relatório da gestão, do balanço, do demonstrativo da conta de sobras ou perdas e do parecer do conselho fiscal;
- b) A destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício anterior;
- c) A eleição da diretoria, quando for o caso, e do conselho fiscal;
- d) Os planos de trabalhos programados pela diretoria para o exercício;
- e) A fixação dos honorários da diretoria e da cédula de presença dos conselheiros fiscais;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles que devem ser tratados em assembleia geral extraordinária.



Parágrafo Único: A aprovação do balanço, das contas e do relatório da diretoria desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único - Serão de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária:

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa;
- c) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;
- d) Mudança do objeto social;
- e) Aprovação das contas do liquidante.

Art. 27. As decisões da assembleia geral extraordinária, relativas aos itens do parágrafo único do artigo anterior, somente serão válidas se aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados presentes.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 28. A cooperativa será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos e membros do corpo clínico efetivo do Hospital Felício Rocho, que serão eleitos para o mandato de 3 (três) anos e denominados, respectivamente: presidente, diretor-administrativo e diretor-financeiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros da diretoria poderão ser reeleitos apenas uma vez para o mandato subsequente, independentemente do cargo ocupado.

Parágrafo Segundo – O mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Art. 29. Os membros da diretoria não poderão ter laços de parentesco entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 30. Serão inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Art. 31. O cooperado, ainda que ocupante de cargo diretivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesses opostos aos da cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Felício

Almeida

[Handwritten signature]

Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 32. A diretoria deverá se reunir ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, preferencialmente de forma presencial ou, não sendo possível, semipresencial ou digital, por convocação do presidente, da maioria dos membros da própria diretoria ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro - A diretoria somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros, exceto nos casos de ausência e impedimento temporários, previstos no artigo 33.

Parágrafo Segundo - As deliberações da diretoria serão consignadas em atas lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

Parágrafo Terceiro - A lavratura das atas será de responsabilidade do diretor-administrativo.

Art. 33. Nas ausências e impedimentos justificados e aceitos de qualquer membro da diretoria por prazo inferior a 60 (sessenta) dias poderá haver a acumulação de cargos por outro diretor.

Parágrafo Único - A acumulação será limitada às atividades administrativas, não garantindo o direito de voto como representante do diretor ausente ou impedido.

Art. 34. Nos impedimentos de qualquer diretor superiores a 60 (sessenta) dias estará caracterizada a vacância do cargo e deverá ser convocada a assembleia geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao presidente ou, na falta deste, a qualquer membro da diretoria, convocar a assembleia de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - O substituto eleito exercerá o cargo somente até o final do mandato do substituído.

Art. 35. Perderá o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, devendo ser convocada assembleia geral para a eleição do substituto.

Art. 36. Dentro dos limites da lei, deste estatuto e desde que não contrarie regulares deliberações da assembleia geral, competirá à diretoria:

- a) Definir a política, as diretrizes, os planos de atividade e aprovar as normas gerais que devem reger o funcionamento da cooperativa;
- b) Prever e prover os recursos financeiros necessários à eficiente prestação de serviços aos cooperados;
- c) Aprovar o orçamento anual da cooperativa;
- d) Aprovar o quadro de cargos, o plano de remuneração e estabelecer normas para a administração do pessoal;
- e) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperado;
- f) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral, sem prejuízo da possibilidade de convocação pelo conselho fiscal;
- g) Instituir normas para a contabilidade e a administração dos recursos financeiros dos cooperados, que transitam pelo caixa da cooperativa;
- h) Indicar o(s) delegado(s) para representar(em) a cooperativa, quando for o caso;
- i) Contrair obrigações, transacionar, ceder direitos e constituir mandatários;

4
Assisio


Silvino




- j) Adquirir, alienar ou onerar bens da cooperativa, com expressa autorização da assembleia geral;
- k) Expedir normas contendo as atribuições dos órgãos da estrutura administrativa da cooperativa;
- l) Celebrar contratos, acordos e/ou convênios com outras entidades, necessários ao cumprimento do objeto social da cooperativa;
- m) Autorizar a criação e a instalação de filiais e mudanças de endereços, quando necessário;
- n) Aprovar normas de gestão e administração de filiais da cooperativa, inclusive contratando ou designando administradores locais, cooperados ou não, que seguirão as suas diretrizes.

Art. 37. A diretoria poderá criar comissões consultivas transitórias, integradas por cooperados ou representantes destes, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

Art. 38. Competirá ao presidente:

- a) Supervisionar todas as atividades e negócios da cooperativa, que deverão ser realizados em benefício dos cooperados e sem objetivo de lucro;
- b) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores e designar prepostos;
- c) Assinar, conjuntamente com outro diretor, os acordos, contratos, convênios, bem como os cheques e demais documentos bancários, sendo que, na ausência ou falta do presidente, serão assinados conjuntamente pelo diretor-administrativo e pelo diretor-financeiro;
- d) Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da diretoria;
- e) Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual das atividades realizadas pela cooperativa, acompanhado do parecer do conselho fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;
- f) Proferir o voto de desempate, se necessário.

Art. 39. Competirá ao diretor-administrativo:

- a) Recrutar o pessoal adequado às necessidades funcionais da cooperativa e orientar a sua administração;
- b) Suprir a cooperativa de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Sugerir à diretoria políticas e normas sobre os serviços administrativos;
- d) Assinar, juntamente com o presidente ou com o diretor-financeiro, no impedimento de um destes, os acordos, contratos, convênios, bem como os cheques e demais documentos bancários;
- e) Estabelecer planos e programas específicos de atendimento ao cooperado;
- f) Estudar e propor a realização de campanhas de promoção e educação;
- g) Controlar os contratos de prestação de serviços assinados pela cooperativa, bem como suas alterações ou aditamentos;
- h) Acompanhar e avaliar a execução, pelos cooperados, dos serviços contratados;
- i) Propor normas, instruções ou manuais que visem ao aperfeiçoamento e padronização dos serviços executados;
- j) Substituir o presidente ou o diretor-financeiro, em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 40. Ao Diretor-financeiro competirá:

- a) Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da cooperativa, que não terão objetivo de lucro;
- b) Guardar e conservar os livros sociais, orientando e/ou fazendo seus registros;



- c) Acompanhar a contabilização e fazer o controle das operações financeiras da cooperativa;
- d) Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;
- e) Apurar os custos e propor a fixação das taxas correspondentes que deverão ser pagas pelos cooperados;
- f) Substituir outro diretor em suas faltas e/ou impedimentos;
- g) Assinar, juntamente com o presidente ou, na falta deste, com o diretor-administrativo, os acordos, contratos, convênios, bem como os cheques e demais documentos bancários.

SEÇÃO V

Da Eleição da Diretoria

Art. 41. A eleição da diretoria será convocada pelo presidente ou por seu substituto, em conformidade com as situações previstas neste estatuto.

Art. 42. Em formulário de registro que será fornecido pela cooperativa, os interessados indicarão a chapa concorrente, que deverá ser completa, contendo os nomes dos candidatos e os cargos para os quais concorrerão.

Art. 43. O pedido de registro de chapa, subscrito pelos concorrentes aos cargos eletivos da cooperativa, será protocolado na sede da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapa será aceito se requerido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - A contagem regressiva do prazo será iniciada no dia designado para a realização da assembleia, contando-se este.

Parágrafo Terceiro - As chapas serão rejeitadas se apresentadas em desacordo com o estabelecido nos parágrafos anteriores e demais requisitos estatutários e legais. Da rejeição caberá recurso à assembleia geral.

Art. 44. Até o início dos trabalhos da assembleia geral, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa.

Art. 45. O processo eleitoral será conduzido pelo coordenador da mesma comissão prevista no art. 53, parágrafo único, cabendo a esta resolver os casos omissos ou duvidosos, observadas as normas gerais de direito.

Art. 46. A votação será secreta, iniciando-se em hora informada no edital de convocação e encerrando-se às 18 (dezoito) horas, em local(is) a ser(em) definido(s) pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único - O coordenador e um dos secretários da comissão eleitoral, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocarão sua assinatura ou rubrica.

Art. 47. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 48. Antes de iniciados os trabalhos de votação para a diretoria cada chapa poderá indicar um fiscal representante para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela assembleia.

Art. 49. Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: a) apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à cooperativa de cada componente; ou b) tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes.

Art. 50. O coordenador da comissão eleitoral proclamará o resultado do pleito fazendo-o constar na ata da assembleia, onde serão informados também o local e data do início e término dos trabalhos, o número de votantes, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, os nomes dos candidatos eleitos.

Art. 51. Os eleitos serão empossados imediatamente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a assembleia, neste caso com a assinatura, que poderá ser eletrônica, do termo de posse lavrado pelo coordenador da comissão eleitoral.

SEÇÃO VI

Do Conselho fiscal

Art. 52. O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela assembleia geral ordinária para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 53. A eleição do conselho fiscal será convocada pelo presidente da cooperativa ou por seu substituto, em conformidade com as situações previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral designada pela diretoria, composta por um coordenador e dois secretários, sendo vedada a participação dos candidatos.

Art. 54. Os candidatos a membros do conselho fiscal deverão se inscrever, individualmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da assembleia geral.

Parágrafo Único - A contagem regressiva do prazo será iniciada no dia designado para a realização da assembleia, contando-se este.

Art. 55. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela comissão eleitoral, observadas as normas gerais de direito.

Art. 56. A votação será secreta, iniciando-se em hora informada no edital de convocação e encerrando-se às 18 (dezoito) horas, em local(is) a ser(em) definido(s) pela comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro – O coordenador da comissão eleitoral e um dos secretários, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocarão sua assinatura ou rubrica.

Parágrafo Segundo - Cada cooperado poderá votar em até seis candidatos a membro do conselho fiscal.

Art. 57. Não será permitida a representação por mandatário.

Art. 58. Apurados os votos, serão eleitos os seis candidatos mais votados, sendo critérios de desempate, sucessivamente: a) maior tempo de filiação à cooperativa; b) maior idade.

Art. 59. O coordenador da comissão eleitoral proclamará o resultado do pleito fazendo-o constar na ata da assembleia, onde serão informados também o local e data do início e término dos trabalhos, o número de votantes, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, os nomes dos candidatos eleitos.

Art. 60. Os membros eleitos serão empossados em seus cargos pela assembleia geral.

Art. 61. Após eleitos, os conselheiros fiscais ainda não certificados deverão participar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pela FENCOM – Federação Nacional das Cooperativas Médicas ou por outra entidade autorizada, com certificação de aproveitamento válido por 3 (três) anos, no máximo.

Parágrafo Único - Se o conselheiro fiscal não apresentar a certificação ou deixar de participar do treinamento, o conselho fiscal deverá estabelecer novo prazo para a participação em treinamento ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

Art. 62. Serão impedidos de integrar o conselho fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tiverem laços de parentesco entre si ou com os membros da diretoria até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Primeiro - Serão inelegíveis para o conselho fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Parágrafo Segundo – Verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os conselheiros impedidos perderão automaticamente o mandato.

Seção VII

Das Competências do Conselho fiscal

Art. 63. Competirá ao conselho fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III. Solicitar à diretoria a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais ou plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VI. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII. Recomendar à diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

- VIII. Submeter à apreciação da diretoria propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- IX. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI. Solicitar o comparecimento de técnicos e de membro(s) da diretoria às reuniões para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do conselho fiscal;
- XII. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- XIII. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIV. Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XV. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos com a cooperativa nos prazos convencionados;
- XVI. Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- XVII. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação da diretoria;
- XVIII. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- XIX. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidade;
- XX. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se estão dentro dos limites estabelecidos;
- XXI. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXII. Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- XXIII. Certificar se a diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XXIV. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em assembleia geral foram executados e, caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XXV. Informar a diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos;
- XXVI. Informar a diretoria sobre as irregularidades constatadas e convocar a assembleia geral, se necessário;
- XXVII. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa.

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros, contas, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

Art. 64. Os conselheiros fiscais farão jus à cédula de presença em reuniões.

CAPÍTULO VII

Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 65. O balanço geral, incluída a demonstração de sobras ou perdas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 66. Os seguintes percentuais serão deduzidos das sobras apuradas:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, também denominado RATES – Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Parágrafo Único – Poderá a assembleia geral criar outros fundos além dos previstos acima, com recursos e destinações específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 67. As sobras líquidas apuradas serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação diversa da assembleia.

Art. 68. As perdas apuradas e não absorvidas pelo fundo de reserva serão rateadas entre os cooperados na proporção das operações realizadas com a cooperativa.

Art. 69. O fundo de reserva será destinado a suprir eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço geral do exercício, serão revertidos em favor do fundo de reserva:

- a) Os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) Créditos não reclamados pelos cooperados, depois de decorridos 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O fundo de reserva será indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, sendo integralmente recolhido em favor da União o seu saldo remanescente.

Art. 70. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES será utilizado em benefício dos cooperados, mas poderá ser estendido aos empregados da cooperativa na forma aprovada pela assembleia geral.

Parágrafo Único - A assistência prestada com os recursos do FATES poderá ocorrer através de convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros Sociais

Art. 71. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) De matrícula dos cooperados;
- b) De atas das assembleias gerais;
- c) De atas das reuniões de diretoria;

- d) De atas das reuniões do conselho fiscal;
- e) De presença dos cooperados nas assembleias gerais;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 72. No livro ou ficha de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, profissão e número de registro no respectivo conselho de classe;
- b) No caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ, endereço completo e indicação do(s) representante(s) legal(is);
- c) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- d) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, cujos registros serão processados pela contabilidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 73. A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I – Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II – Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste estatuto, salvo se até a realização da assembleia geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;
- III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV – Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os cooperados, totalizando o número de 20 (vinte), não se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

Art. 74. A cooperativa não estará sujeita ao cumprimento da Lei nº 12.690/2012, em face da exclusão prevista no seu artigo 1º, § único, inciso IV.

Art. 75. A cooperativa, quando não houver expresse impedimento legal, poderá fazer uso de recursos tecnológicos, eletrônicos e/ou digitais para o cumprimento do seu objeto social, no relacionamento com os cooperados e/ou com terceiros, na comunicação interna e externa e para a realização de assembleias, reuniões e eventos, bem como no processamento e arquivamento de documentos.

Art. 76. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia em consonância com os princípios doutrinários e legais.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de junho de 2021.


Dr. Aloisio Ferreira da Silva Filho CRM 18788



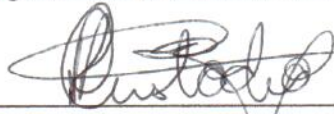








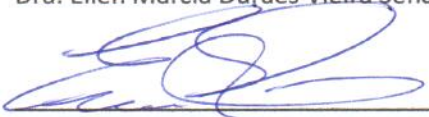

Dra. Angelica Duarte de Oliveira Rocha CRM 25723


Dr. Denilson Santos Custodio CRM 36818



Dr. Edivaldo Fraga Moreira CRM 11462


Dr. Eduardo Antônio Vilaça Duarte CRM 14328


Dra. Ellen Marcia Durães Vieira Sena CRM 47643


Dr. Emerson Rodrigo Santos CRM 43968


Dra. Erika Monteiro Pinheiro Mourão CRM 32793


Dr. Leandro Emilio Nascimento Santos CRM 42871


Dr. Leonardo de Andrade Moreira CRM 26816


Dr. Leonardo Gomes Lopes CRM 35719


Dra. Leticia Castro de Lacerda Gontijo CRM 34210


Dr. Lucas de Sousa Buldrini Filogonio CRM 44944

ESTATUTO SOCIAL



FELICOOP

COOPERATIVA MÉDICA DE ESPECIALIDADES

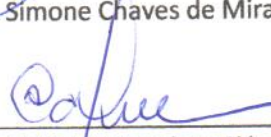

Dra. Priscilla Pereira dos Reis CRM 50272


Dr. Ricardo de Castro Gontijo CRM 34252


Dr. Rodrigo Silveira Santos CRM 44817


Dr. Silverio Leonardo Macedo Garcia CRM 34373


Dra. Simone Chaves de Miranda Silvestre CRM 28350


Dra. Valéria Bernadete Cláudio Campos CRM 24458















